

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**EDITAL INTERNO DE SELEÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA 023/2023**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**  
**Data: 21/06/2023**

O **Hospital Mahatma Gandhi**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 47.078.019/0001-14, associação privada (natureza jurídica 399-9), devidamente registrada nos órgãos competentes, que, dentre outras áreas assistenciais, atua no segmento de saúde, situado à Rua Duartina, N.º 1.311, Vila Soto, Catanduva/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. Luciano Lopes Pastor**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 23.180.145-2, inscrito no CPF sob o n.º 205.467.898-89, TORNA PÚBLICO, o processo de seleção na modalidade CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do disposto no Processo Administrativo, o presente instrumento convocatório, que será norteado pelos princípios gerais da Administração Pública esculpidos no artigos 37 da Constituição Federal/88, pelas regras estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital, no Regulamento próprio de Compras e Contratos do Hospital Mahatma Gandhi disponível no sítio eletrônico ([www.associacaomahatmagandhi.com](http://www.associacaomahatmagandhi.com)), bem como todas as normas aplicáveis ao serviço e modelo de contratação. As empresas convidadas a participar da Concorrência Simplificada acima mencionada deverão observar as seguintes orientações:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A retirada do Edital se dará através do sítio eletrônico: [www.associacaomahatmagandhi.com](http://www.associacaomahatmagandhi.com). As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os convidados, devendo ser publicada, sendo comunicadas aos adquirentes do edital,

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do encerramento da entrega das propostas, no seguinte endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br).

Caberá ao Setor de Contratos, responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento da entrega das propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

O Hospital Mahatma Gandhi pode desistir, antes da assinatura do contrato, da presente Concorrência Simplificada, sem que isto resulte qualquer direito aos participantes.

A entrega das propostas deverá ser enviada através do endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br), até às 10h do dia 23 de junho de 2023.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, com disponibilização de insumos, e outras disposições previstas no termo de referência, nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital.

## **2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 2.1. O contrato de prestação de serviços ao qual está vinculado ao objeto deste Edital e do Termo de referencia terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.
- 2.2. A vigência do contrato está vinculada ao **Contrato de Gestão nº 722/2023** celebrado com a Prefeitura de Piracicaba e que versa sobre o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, Serviços de Apoio Administrativo e Técnicos de Saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP.
- 2.3. Assim, excepcionalmente, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

### **3. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS.**

- 3.1. As propostas técnicas de prestação de serviços acompanhada da respectiva cotação de preço deverão ser entregues de forma eletrônica, contendo obrigatoriamente na descrição do assunto do Edital: “Proposta de preço – Concorrência Simplificada Nº 023/2023”.
- 3.2. Deverão ser entregues as propostas de forma eletrônica para o e-mail: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br) identificado obrigatoriamente na descrição do assunto do e-mail: “Proposta Técnica e de preço – Concorrência Simplificada Nº 023/2023”, que será emitido no ato do recebimento do e-mail uma confirmação.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS.**

4.1. Ficam os interessados em participar da presente CONCORRÊNCIA SIMPLICADA, obrigados a apresentarem suas propostas seguindo as orientações abaixo descrita, a não observância ensejará automaticamente a desclassificação:

4.1.1. Devem ser redigidas em papel timbrado;

4.1.2. Não podem conter rasuras ou emendas;

4.1.3. Devem possuir data, numeração de páginas sequencial, rubricadas e assinadas pelo representante legal da prestadora de serviço;

4.1.4. QUALIFICAÇÃO – razão social, endereço, e-mail, telefone, CNPJ, dados bancários, nome completo, telefone e assinatura do representante legal da empresa participante;

4.1.5. TÉCNICA – o projeto deverá contemplar todos as etapas de execução da atividade pertinente ao objeto, bem como estar de acordo com as normas e manuais da **CONTRATADA**;

4.1.6. PREÇO - oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, não sendo aceita pela **CONTRATANTE** qualquer reivindicação a este título. A proposta deverá apresentar o preço unitário e global mensal, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$). Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso.

4.1.7. PROPOSTA deverá ser realizada por unidade (LOTE).

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

- 5.1. O critério de julgamento é a técnica e preço, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;
- 5.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante no Termo de Referência e neste Edital acerca da execução do serviço;
- 5.3. Quando se tratar de contratação de recursos humanos não haverá pagamento diferenciado para sábado, domingo e feriados;
- 5.4. Toda proposta que for apresentada e não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente Edital ou que contenha preço excessivo ou inexequível será desclassificada.
- 5.5. Havendo necessidade o Hospital Mahatma Gandhi, poderá solicitar esclarecimentos quanto à proposta apresentada e até efetuar diligências. Ficando apenas vedada a entrega de novos documentos ou informações que já deveriam constar na proposta de preço no ato de sua entrega.
- 5.6. Em homenagem ao princípio da economicidade e eficiência o Hospital Mahatma Gandhi, poderá em caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas na data aprazada no Termo de Referência e no presente Edital, conceder novo prazo para que os interessados e já participantes da CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA apresentem novas propostas de preço, objetivando sanar os vícios que levaram à desclassificação de todos os participantes;
- 5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, o Hospital Mahatma Gandhi designará dia e hora para que as prestadoras de serviços que se encontram empatadas apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta será concedido a oportunidade a empresa que ficou em segundo lugar;
- 5.8. O participante que não atender as disposições contidas no Termo de referência, neste edital e seus anexos, relativas à documentação de habilitação, será inabilitado.

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 5.9. O Julgamento terá como base no Regulamento de Compras e Contratações da Instituição e nos preços de mercado, e demais legislações vigentes.;
- 5.10. É de inteira responsabilidade dos participantes o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos, manifestados após o julgamento das propostas.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderá participar qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste EDITAL e seus anexos e do Termo de referência.
- 6.2. Não poderão participar as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) Penalidade de suspensão temporária de participação em processo de seleção e impedimento de contratar, junto ao Hospital Mahatma Gandhi;
  - b) Penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar junto a Administração Pública, e/ou penalidade de declaração de inidoneidade;

## **7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela **CONTRATANTE** para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

8.1.1.2. Cópia da Identidade e CPF dos Sócios;

8.1.1.3. Alvará de Localização e funcionamento.

8.1.1.4. Licença/Alvará da Vigilância Sanitária (quando exigido pela atividade);

8.1.1.5. O proponente deverá apresentar declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

#### **8.1.2. Habilitação Técnica:**

8.1.2.1. Prova de registro da empresa participante na entidade de fiscalização profissional competente, (Registro do Conselho), **quando for o caso;**

8.1.2.2. Prova de aptidão da empresa na gestão de escalas médicas e fornecimento de serviços médicos, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente. Estes, também, deverão comprovar tempo mínimo de 3 anos de prestação de serviço.

8.1.2.3. Termo de Responsabilidade Técnica (**quando for o caso**).

8.1.2.4. Deverá apresentar as documentações específicas descritas no Termo de referência.

#### **8.1.3. Qualificação Econômico-financeira:**

8.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente,

devendo apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que R\$ 1,00.

#### **8.1.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal**

- 8.1.4.1. Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 8.1.4.3. Certidão de regularidade fiscal – CRF-FGTS.
- 8.1.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente à atividade empresarial objeto desta contratação.
- 8.1.4.5. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa participante, **podendo ser apresentada até a data da assinatura do contrato** (com emissão de, no máximo, 90 dias da data de sua apresentação.)
- 8.1.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

**8.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, podendo, neste caso, se não causar prejuízos a contratação do serviço, ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos que constem restrição.

#### **8.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



8.3. O objeto desta Concorrência Simplificada terá seu custo coberto com os recursos provenientes de **Contrato de Gestão nº. 722/2023** firmado entre o Hospital Mahatma Gandhi e o Ente Público.

## **9. DO RECURSO.**

9.1. Após a divulgação do resultado no certame, no site da instituição, qualquer empresa participante que queira recorrer deverá manifestar motivadamente a sua intenção, no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo comparecer no escritório da **CONTRATANTE** para vista do processo.

9.2. No caso de interposição de recurso, as demais EMPRESAS serão informadas, via e-mail, ou por protocolo físico, quanto ao Recurso proposto e será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões, se for o caso, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista do processo.

9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo responsável pelo certame à EMPRESA vencedora.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente firmará o contrato objeto da presente coleta de preços à EMPRESA vencedora.

9.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas via endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br).

9.7. O **CONTRATANTE** não se obriga a encaminhar por e-mail cópia das atas e qualquer documento do processo, sendo incumbência da empresa se dirigir ao escritório para obtenção dos mesmos, sendo facultado o envio por meio eletrônico, mantendo a isonomia neste caso.

## **10. ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO.**

10.1. Uma vez homologado o resultado do processo de seleção pela Direção do Hospital Mahatma Gandhi, será a empresa vencedora convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO.**

11.1. Após a homologação do processo de seleção, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Carta /Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Associação para a assinatura do Termo de Contrato, o Hospital Mahatma Gandhi poderá encaminhá-lo para assinatura, por endereço eletrônico discriminado na proposta apresentada.

11.4. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, poderá o Hospital Mahatma Gandhi, convocar as empresas participantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Hospital Mahatma Gandhi.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

12.1. A inabilitação da empresa em qualquer fase do procedimento, importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 12.2. Não serão consideradas propostas, àquelas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.
- 12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, ou substituições de propostas ou quaisquer outros documentos.
- 12.4. Cópias do presente Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto a gerência de contratos, mediante solicitação prévia, e no prazo determinado pelo Hospital Mahatma Gandhi, de forma a não prejudicar o andamento do feito.
- 12.5. Dúvidas e esclarecimentos referentes ao presente edital podem ser direcionados para o endereço eletrônico: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br).
- 12.6. São partes integrantes deste edital:
  - a) TERMO DE REFERÊNCIA.
  - b) DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOA EMPREGADO (S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E DE MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, SEGUNDO O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (LEI N. 9.854/99);

**Piracicaba, 21 de maio de 2023.**

---

**Supervisora de Contratos**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, inclusive de hotelaria, desde a sua utilização e o seu retorno às unidades hospitalares, em condições ideais de reuso, determinado nas normas técnicas, nas Unidades de Pronto Atendimento **UPA “Frei Sigrist” - VILA CRISTINA** e **UPA “Nestor Longatto” - VILA SÔNIA**, do município de Piracicaba - SP, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I) e neste Edital.

#### **2. JUSTIFICATIVA.**

2.1. De acordo com o Contrato de Gestão estabelecido entre a Associação Hospital Mahatma Gandhi e a Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba/SP, a presente contratação se dá pela necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços ora solicitados, com eficiência e eficácia, de forma a evitar a descontinuidade das ações ali desenvolvidas.

#### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.**

3.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de Higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

3.2. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde a coleta nas unidades, até seu retorno em ideais condições de reuso;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

- 3.3. A unidade de medida que será utilizada para mensurar o quantitativo dos serviços será quilo de roupa limpa;
- 3.4. Sustentabilidade Ambiental.
- 3.4.1. É responsabilidade da CONTRATADA, no ato da prestação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental prevista na instrução normativa SLTI/MGO nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 3.6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto;
- 3.7. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 3.8. A CONTRATADA, na execução dos serviços, após assinatura do contrato, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatório dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da CONTRATANTE:
- a) Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
  - b) Alvará, autenticado, da ANVISA e/ou comprovante de abertura de empresa através do Sistema Agiliza Sergipe, podendo ser um escritório

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

virtual (caso escritório virtual, deverá descrever no contrato que as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiro e que esses locais estão sujeitos a inspeção sanitária);

c) Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável Químico ou Farmacêutico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

3.9. Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se por todo o ônus decorrente do pessoal contratado para a execução deste contrato, de acordo com a Legislação Trabalhista e de Previdência Social em vigor, assim como os contratos de seguro e outros adicionais necessários para o desempenho dos serviços;

3.10. Disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes e qualidade adequada para atender a legislação técnica e sanitária vigente;

3.11. Executar as etapas do processamento de roupas hospitalares dentro das normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais propostas pela CCIH da CONTRATANTE e nos Manuais e resoluções atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde - MS, que serão devidamente supervisionadas pelo(a) fiscal de contrato, devendo para isto, a CONTRATADA, apresentar, antes da execução contratual, o manual de Normas e Rotinas que serão executadas na Unidade de processamento de roupa e tecidos;

3.12. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção;

3.13. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

- 3.14. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 3.15. Informar mensalmente à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos. Devendo quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para a unidade de processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador;
- 3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.17. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 3.18. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço;
- 3.19. **Coleta da roupa suja no setor de expurgo das unidades geradoras.**
- 3.19.1. A coleta será feita no setor de expurgo da unidade, por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);
- 3.19.2. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo “container”, de superfícies lisas, com tampa, lavável, dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados “ÁREA SUJA” e “ÁREA LIMPA”, com cores diferenciadas;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

3.19.3. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I. H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

3.19.4. A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

3.19.5. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja, distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;

### 3.20. **SEPARAÇÃO E RETIRADA DA ROUPA SUJA**

3.20.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

3.20.2. O funcionário que faz a separação da roupa deverá usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

3.20.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ambiente, a roupa suja deverá ser manipulada o mínimo possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro-cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

3.20.4. O controle da pesagem roupa será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a contratada. A roupa



deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE;

3.20.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo(a) fiscal da CONTRATANTE;

3.20.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável da CONTRATANTE, com o objetivo de subsidiar a formação de registro histórico para futuras contratações;

3.20.7. Em caso de divergência na pesagem apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, prevalecerá o peso registrado pela CONTRATANTE;

3.20.8. Para fins de pagamento prevalecerá o peso de roupa limpa registrado pelo CONTRATANTE.

### **3.21. DA LAVAGEM DAS ROUPAS**

3.21.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH e Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde/09/ANVISA;

3.21.2. Os custos advindos do material de consumo, como produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, água e energia, são de responsabilidade da CONTRATADA;

3.21.3. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);

- 3.21.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- 3.21.5. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- 3.21.6. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;
- 3.21.7. A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento técnico específico, sendo vedado o uso de produtos químicos corrosivos;
- 3.21.8. Os procedimentos de higienização e desinfecção das roupas, serão realizados simultaneamente, utilizando-se de água fria e quente, com aplicação de produtos adequados a cada ciclo;
- 3.21.9. Os produtos saneantes utilizados deverão seguir as normas da ANVISA e demais órgãos fiscalizadores;
- 3.21.10. Estabelece-se que nos procedimentos de higienização e desinfecção de roupas sejam utilizados maquinários dotados de dosadores automáticos, capazes de garantir que o processamento de desinfecção e higienização seja preciso e controlado.

### **3.22. DA SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA**

- 3.22.1. A pré-secagem se dará com extratores centrífugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado por meio de lavadora extratora;
- 3.22.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviada para área de acabamento;

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

3.22.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

### 3.23. **SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS**

3.23.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico transparente, separadas por tipo de peça, rotuladas e acompanhadas de rol, embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregue ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.23.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

### 3.24. **DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE**

3.24.1. Havendo a necessidade da execução do plano de contingência, o tempo entre a retirada e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

3.24.2. A roupa processada deverá ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.24.3. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, contando o rol da roupa entregue (número total de cada peça), acondicionadas em carros fechados, exclusivo da área limpa;

3.24.4. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da C.C.I.H (Comissão Controle de Infecção Hospitalar);

3.24.5. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

3.25. Quantidade de leitos por UPA:

<b>Tipo de Leito</b>	<b>UPA Vila Cristina</b>	<b>UPA Vila Sonia</b>
Observação Adulto	31	09
Observação Pediátrica	12	05
Leito de Emergência	06	03
Isolamento	03	01
<b>Total</b>	<b>52</b>	<b>18</b>

3.26. Média de kg de roupa por unidade:

	<b>UPA VILA CRISTINA</b>	<b>UPA VILA SÔNIA</b>
<b>Média de kg/mês</b>	Aproximadamente 1.000kg	Aproximadamente 4.000kg

3.26.1. O quantitativo acima mencionado poderá variar mensalmente, para mais ou para menos, não constituindo mínimo de kg para fins de faturamento, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar recursos suficientes e necessários para o perfeito atendimento da demanda.

**1. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS.**

1.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de consórcios.

**2. ADMISSÃO OU VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE MÃO DE OBRA, SOMENTE PARA O CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

2.1. Não serão admitidas na presente contratação participação de cooperativas.

### **3. ADMISSÃO OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL E FIXAÇÃO DE SEUS LIMITES;**

3.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade ou parcialmente as obrigações deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

### **4. VISTORIA DO LOCAL.**

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa participante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado pela **CONTRATANTE** para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.

### **5. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. Será adotado o critério de adjudicação técnica e preço, visando à ampliação da competitividade no certame.

### **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

6.1. O contrato de prestação de serviços ao qual está vinculado ao objeto deste Termo de referencia terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando com a assinatura do instrumento contratual.

6.2. A vigência do contrato está vinculada ao **Contrato de Gestão 722/2020** celebrado com a Prefeitura de Piracicaba/SP, se o contrato de gestão acima citado for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização.

## **7. OBRIGAÇÕES ESPECIFICA DA CONTRATADA.**

7.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.

7.2. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

7.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo e-mail: [licitacao@mgandhi.com.br](mailto:licitacao@mgandhi.com.br).

Piracicaba, 21 de junho de 2023.

---

**Supervisora de Contratos**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita  
no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº  
\_\_\_\_\_.



**SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!**

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)